



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 19 de Dezembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 1149/E920/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 2 de Janeiro de 2015:

1. Ao abrigo da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), os titulares dos principais cargos são nomeados pelo Governo Popular Central, sob proposta do Chefe do Executivo, sendo, assim, uma nomeação política, os titulares dos principais cargos respondem perante o Chefe do Executivo; no entanto não está estabelecido um regime de mandato. Entretanto, quanto à proposta sobre o respectivo regime, o Governo da RAEM acha que deve ser tomada como referência as experiências dos diferentes países e regiões e auscultar as opiniões dos diferentes sectores da sociedade, antes da tomada de decisão que seja em conformidade com a realidade da RAEM.
2. A Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e o Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições Complementares do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) regulam o recrutamento e provimento do pessoal de direcção e chefia, assim como clarificam o mecanismo básico de nomeação dos titulares de cargos de direcção e chefia. De acordo com as normas acima referidas, o provimento de titulares para os cargos de direcção tem que satisfazer os requisitos, tais como o reconhecimento de idoneidade cívica, a habilitação correspondente aos cargos, a competência profissional adequada e a experiência para o exercício das respectivas funções.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

O Governo da RAEM pode escolher os quadros qualificados dentro da equipa dos funcionários públicos para desempenhar esses cargos de direcção, como também pode recrutar personalidades adequadas que preencham os ditos requisitos fora da função pública. De acordo com os preceitos e requisitos supramencionados, o Governo da RAEM escolhe, nos termos da lei, talentos com capacidade e competência profissionais para exercer os cargos de direcção. No futuro, o Governo irá tempestivamente promover estudos consoante as necessidades de desenvolvimento social.

3. Nos termos da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), em caso de vacatura do cargo ou de ausência ou impedimento do respectivo titular, os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição; sendo que o exercício de funções de direcção e chefia em regime de substituições tem carácter temporário, não podendo, em caso de vacatura do cargo, exceder o período de 12 meses. Caso o exercício de funções de direcção e chefia seja em regime de substituição, o substituto tem as mesmas atribuições e assume as respectivas responsabilidades, pois que o objectivo é assegurar o funcionamento eficaz dos serviços antes da nomeação efectiva do pessoal de direcção e chefia adequado. Daí, pode-se reparar que a lei dispõe de uma regulamentação relativamente concreta sobre o regime de substituição.

Aos 28 de Janeiro de 2015.

O Director do SAFF, Subst.º
(Ass.)
Kou Peng Kuan

Revisora: Manuela Teresa Sousa Aguiar